

 CÂMARA DOS DEPUTADOS	EMENDA Nº
	_____ / _____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA
	() AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO EDUARDO SCIARRA	PFL	PR	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao §12º do art. 195 da Constituição Federal, a seguinte redação:

“Art. 195

.....

§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, “b”, e IV do caput, serão não-cumulativas e estabelecerá as formas de ajuste, não incidência ou crédito, para eliminar os efeitos da incidência sobre matérias-primas, material de embalagem, outros insumos de produção, equipamentos e suas respectivas peças de reposição quando destinados à industrialização de produtos sujeitos à incidência cumulativa daquelas contribuições.

.....”

JUSTIFICATIVA

A redação dada ao parágrafo que se pretende complementar deixa claro que diversos produtos permanecerão sujeitos à incidência cumulativa de contribuições sociais sobre o faturamento. O complemento proposto por esta emenda tem como objetivo determinar que a lei estabeleça os ajustes que se façam necessários para evitar que o aumento de alíquota que certamente decorrerá da transformação destas contribuições em não-cumulativa para alguns setores, a exemplo do ocorrido com o PIS, bem como da nova contribuição que passará a existir sobre produtos importados, transformem-se em aumento efetivo de carga tributária, com reflexos no custo de produção e conseqüentemente nos preços de venda ao consumidor final dos produtos que permanecerão sujeitos à incidência cumulativa.

Brasília, de março de 2004	Deputado
-------------------------------	----------